

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano VIII • Edição Nº 1.761 • Sexta-Feira, 27 de Setembro de 2019

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### BOLETIM DE LICITAÇÃO

#### SÉTIMO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo - 059/2015. Processo: 5.720/2015.

Contratada: Flavio Boabaid Bertazzo-EPP. Contratante: Município de Corumbá/Secretaria Municipal de Saúde. Objeto - Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução de Obra/Serviços de Reforma e Readequação do Posto de Saúde Dr. João de Brito, no município de Corumbá-MS.

Cláusula Primeira - O Objetivo do presente aditivo contratual é a prorrogação do prazo de execução e vigência em 4 (quatro) meses, contados a partir do encerramento do prazo estipulado anteriormente, conforme justificativa e parecer jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 5.720/2015- Tomada de Preços nº 17/2015. Cláusula Segunda - As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Cláusula Terceira - O presente Termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Data da Assinatura: 23/09/2019.

Assinam: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde e a Empresa Flavio Boabaid Bertazzo-EPP.

#### TERMO DE RESCISÃO

Processo - 217.053/2017. Contrato Administrativo - 004/2018. Contratada: LINKMAIS TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELLI. Contratante: Município de Corumbá/Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Objeto - Obra/Serviços de Restauração de Reforma da Torre Interna e Forro de Gesso na Igreja Nossa Senhora da Candelária, no município de Corumbá.

Município de Corumbá/Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a Empresa LINKMAIS TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELLI- Em razão do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 018/2017 - Processo Administrativo nº 217.053/2017 regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e condições constantes no ato convocatório, decidem, de comum acordo, rescindir o contrato em epígrafe, de forma amigável, com base no inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de rescisão contratual amigável em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos jurídicos.

Data da Assinatura: 05/09/2019.

Assinam: Ricardo Campos Ametlla - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos / Empresa LINKMAIS TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELLI.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

#### RESOLUÇÃO SEFIG Nº 303/2019

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NAS CLASSES E CATEGORIAS DO CARGO DE ANALISTA JURÍDICO MUNICIPAL, INSTITUÍDOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 71, II da Lei Complementar nº 219/2017, resolve:

#### CONCEDER

O reposicionamento dos servidores nas classes salariais e categorias hierárquicas do cargo de Analista Jurídico Municipal, instituídos na Lei Complementar nº 222, de 19 de janeiro de 2018 e Decreto nº 2.182, de 19 de agosto de 2019, conforme relação abaixo:

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)	REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA	
		CLASSE	CATEGORIA
6149-2	ÁLVARO BERNARDO DE LIMA	B	2ª CATEGORIA
4164-1	DANILO VARGAS JÚNIOR	C	2ª CATEGORIA
8422-2	JOSÉ CARLOS MACENA DE BRITTO JÚNIOR	B	3ª CATEGORIA
10215-2	JOVAN TEMELJKOVITCH	B	2ª CATEGORIA

## Marcelo Aguilar lunes Prefeito

#### Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Aguilar Rodrigues Leite
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Glauca Antonia Fonseca dos Santos Lunes
Secretaria Especial de Segurança Pública e Defesa Social.....	Edson Panes de Oliveira Filho
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.....	Amanda Cristiane Balancieri Lunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah
Secretaria Especial de Relações Institucionais.....	Antonio Rufo Santa'anna Vinagre
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Chefia da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva

#### Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Paulo André de Araújo Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Alexandre do Carmo Taques Vasconcelos
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira



#### Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012



10524-1	JULIANA DE SIQUEIRA GUSMÃO PEREIRA DA ROSA	B	2ª CATEGORIA
9230-1	LUCIANNE ANDREA JESUS DOS SANTOS SAMPAIO	B	2ª CATEGORIA
10958-1	PAULO ENRIQUE SOARES PEREIRA	A	3ª CATEGORIA
4063-1	RONALD MARCIANO POUSO	C	3ª CATEGORIA
9278-1	SABRINA EMANUELLE JORDAN GOMES	B	2ª CATEGORIA
9141-1	SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO	B	3ª CATEGORIA
9165-1	TANIA BERNADETE PERUCCI PASCOAL	B	2ª CATEGORIA

Corumbá, MS, 20 de setembro de 2019.

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**  
**PORTARIA "P" Nº 35 DE 18/01/2019**

**RESOLUÇÃO SEFIM Nº 306/2019**

*Designa os membros da Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Mobiliários do Município de Corumbá (CPIBPM).*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Art. 9º do Decreto Nº 2.193 de 19 de setembro de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os membros para a Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Mobiliários do Município de Corumbá (CPIBPM), instituída pelo Decreto Nº 2193, de 19 de setembro de 2019.

Art. 2º A CPIBPM será presidida pelo servidor JAMIL EL SALLA HOLLANDA,

matricula 12097.

Art. 3º Fica designado o servidor **REMERTON RODRIGUES DA SILVA**, mat. 12826, para a Coordenação Técnica.

Art. 4º A CPIBPM terá a seguinte composição:

- I - Dhessyca Helen Oliveira Costa - Mat. 12611 - Secretaria Municipal de Governo
- II - Remerton Rodrigues da Silva - Matr. 12826 - Secretaria Municipal de Finanças e Gestão
- III - Samuel Paiva de Figueiredo Júnior - Matr. 6295 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável
- IV - João Eudes de Oliveira - Matr. 8968 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
- V - Sebastião Vitor Ramalho - Matr. 5327 - Secretaria Municipal de Educação
- VI - Lúcia Perez Reyes - Matr. 7951 - Secretaria Municipal de Saúde
- VII - Marcelo José de Araújo - Mat. 12385 - Secretaria Municipal de Assistência Social
- VIII - Marcel Luiz Bazan - mat. 7085 - Secretaria Especial de Segurança Pública e Defesa Social
- IX - Alexandre Pereira de Souza - Mat. 7319 - Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos
- X - Julie Ramsay Saab - mat. 8762 - Secretaria Especial de Agricultura Familiar
- XI - Rita Maria Cavalcante Ramirez - mat. 586 - Procuradoria-Geral do Município
- XII - Jair Estigarribia - Mat. 7933 - Controladoria-Geral do Município

- XIII - Patrícia Decenzo - Matr. 10140 - Fundação do Meio Ambiente do Pantanal
  - XIV - Silvíno Rodrigues Ribeiro - Mat. 10140 - Fundação de Esportes de Corumbá
  - XV - Marcel Ferraz Ruy Dias - mat 13170 - Fundação de Turismo do Pantanal
  - XVI - Paulo Carlos de Abreu Junior - Mat. 10969 - Fundação de Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá
  - XVII - Maciel Correa da Silva - mat. 10267 - Agência Municipal de Trânsito e Transporte
  - XVIII - Regiane Aparecida Ramos dos Santos - mat. 12281 - Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
  - XIX - Walter Junior Flores Sanabria - mat. 12216 - Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil
  - XX - Claudete de Lima Soares Gomes - mat. 10813 - Agência Municipal Portuária
- Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 27 de setembro de 2019.

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**  
**PORTARIA "P" Nº 35, DE 18 DE JANEIRO DE 2019**

# Acompanhe os atos oficiais do MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

## Diário Oficial de Corumbá

# DIOCORUMBÁ

[do.corumba.ms.gov.br](http://do.corumba.ms.gov.br)





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 28 de 12 de agosto de 2019**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Inciso I do Art. 6º da Lei 2.657 de 20 de Dezembro de 2018.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$3.321.319,66 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) :

**022591 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.0103.2671.0000	3.1.90.92.00	4.000,00
10.122.0103.2671.0000	3.3.90.33.00	700,00
10.122.0103.2671.0000	3.3.90.39.00	22.000,00
10.301.0103.2674.0000	3.3.90.37.00	35.000,00
10.301.0103.2675.0000	3.3.90.37.00	41.000,00
10.302.0103.2680.0000	3.3.90.37.00	100.000,00
10.302.0103.2680.0000	3.3.90.39.00	20.000,00
10.302.0103.2680.0000	4.4.90.51.00	100.000,00
10.302.0103.2697.0000	3.3.90.14.00	1.000,00
10.304.0103.2684.0000	3.3.90.36.00	1.200,00
10.305.0103.2673.0000	3.3.90.33.00	500,00
10.305.0103.2673.0000	3.3.90.37.00	5.000,00

**022720 SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

06.181.0103.4299.0000	3.1.90.11.00	1.492.500,00
06.181.0103.4299.0000	3.1.90.13.00	5.000,00
06.181.0103.4299.0000	3.3.90.36.00	4.400,00

**023301 GABINETE DO PREFEITO**

04.122.0102.4310.0000	3.1.90.11.00	500.800,00
-----------------------	--------------	------------

**023302 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 28 de 12 de agosto de 2019**

02	33	02	<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>			
			03.092.0102.4321.0000	3.1.90.11.00		12.000,00
02	33	25	<b>CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>			
			04.124.0102.8663.0000	3.1.90.11.00		220.000,00
			04.124.0102.8663.0000	3.1.91.13.00		30.000,00
02	33	83	<b>FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ</b>			
			15.452.0102.4650.0000	3.3.90.14.00		3.275,00
			13.392.0103.4120.0000	3.3.90.36.00		3.671,58
02	33	84	<b>FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ</b>			
			27.812.0103.4170.0000	3.1.90.94.00		30.000,00
02	33	97	<b>FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL</b>			
			23.695.0103.4100.0000	3.1.90.94.00		4.328,08
02	35	10	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO</b>			
			04.129.0102.4071.0000	3.1.90.92.00		43.665,00
			04.129.0102.4071.0000	3.1.91.13.00		70,00
			04.129.0102.4071.0000	3.3.90.40.00		39.200,00
02	36	22	<b>SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA DIREITOS HUMANOS</b>			
			08.244.0103.2660.0000	3.3.90.39.00		5.000,00
02	36	92	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
			08.244.0103.2636.0000	3.1.90.94.00		15.000,00
			08.244.0103.2636.0000	3.1.91.13.00		5.000,00
			08.244.0103.2638.0000	3.3.90.39.00		3.000,00
			08.244.0103.2644.0000	3.3.90.14.00		3.000,00
02	37	10	<b>SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			
			15.451.0101.4180.0000	3.3.90.30.00		14.780,00
			15.451.0101.4180.0000	4.4.90.52.00		4.230,00
			26.782.0101.5062.0000	4.4.90.51.00		549.000,00
02	39	10	<b>SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL</b>			



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 28 de 12 de agosto de 2019**

**023910 SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL**

22.122.0104.6210.0000 3.3.90.33.00 3.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**022591 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.0103.2671.0000	3.1.90.11.00	-4.000,00
10.122.0103.2671.0000	3.3.90.30.00	-22.000,00
10.122.0103.2671.0000	3.3.90.36.00	-700,00
10.301.0103.2674.0000	3.3.90.33.00	-5.000,00
10.301.0103.2674.0000	4.4.90.52.00	-30.000,00
10.301.0103.2675.0000	3.3.90.30.00	-21.000,00
10.301.0103.2675.0000	4.4.90.51.00	-100.000,00
10.301.0103.2693.0000	3.3.90.39.00	-20.000,00
10.302.0103.2695.0000	3.3.90.37.00	-101.000,00
10.302.0103.2695.0000	3.3.90.39.00	-20.000,00
10.304.0103.2684.0000	3.3.90.40.00	-6.200,00
10.305.0103.2673.0000	3.3.90.36.00	-500,00

**022710 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

04.122.0102.4020.0000	3.1.90.04.00	-500,00
04.122.0102.4020.0000	3.3.90.32.00	-3.000,00
04.122.0102.4020.0000	3.3.90.40.00	-105.410,00
04.122.0102.4020.0000	3.3.90.93.00	-12.000,00
04.122.0102.4020.0000	4.4.90.51.00	-2.000,00
04.122.0102.4027.0000	3.1.90.04.00	-500,00
04.122.0102.4027.0000	3.1.90.11.00	-1.500,00
04.122.0102.4027.0000	3.1.90.13.00	-500,00
04.122.0102.4027.0000	3.1.91.13.00	-500,00
04.122.0102.4027.0000	3.3.90.14.00	-1.500,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 28 de 12 de agosto de 2019**

<b>02</b>	<b>27</b>	<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>		
			04.122.0102.4027.0000	3.3.90.30.00	-5.500,00
			04.122.0102.4027.0000	3.3.90.33.00	-1.000,00
			04.122.0102.4027.0000	3.3.90.36.00	-1.000,00
			04.122.0102.4027.0000	3.3.90.39.00	-12.000,00
			04.122.0102.4027.0000	3.3.90.47.00	-500,00
			04.131.0102.4024.0000	3.1.90.04.00	-500,00
			04.131.0102.4024.0000	3.1.90.11.00	-250.000,00
			04.131.0102.4024.0000	3.1.90.13.00	-27.000,00
			04.131.0102.4024.0000	3.1.91.13.00	-25.000,00
			08.244.0103.4029.0000	3.3.90.14.00	-12.000,00
			08.244.0103.4029.0000	3.3.90.30.00	-8.000,00
			08.244.0103.4029.0000	3.3.90.32.00	-59.700,00
			08.244.0103.4029.0000	3.3.90.36.00	-500,00
			08.244.0103.4029.0000	3.3.90.39.00	-2.000,00
			08.244.0103.4029.0000	3.3.90.47.00	-500,00
			08.244.0103.4029.0000	4.4.90.52.00	-10.500,00
<b>02</b>	<b>27</b>	<b>20</b>	<b>SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOC</b>		
			06.122.0103.4351.0000	3.3.90.30.00	-42.500,00
			06.122.0103.4351.0000	3.3.90.39.00	-30.000,00
			06.122.0103.4351.0000	4.4.90.52.00	-4.000,00
			06.181.0103.4299.0000	3.1.90.04.00	-500,00
			06.181.0103.4299.0000	3.3.90.48.00	-7.960,00
			06.181.0103.4299.0000	4.4.90.51.00	-18.000,00
			06.181.0103.4299.0000	4.4.90.52.00	-152.703,00
			06.182.0103.4353.0000	3.3.90.32.00	-4.400,00
<b>02</b>	<b>33</b>	<b>01</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE CORUMBÁ****Decreto Orçamentário nº 28 de 12 de agosto de 2019**

<b>02</b>	<b>33</b>	<b>01</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
			04.122.0103.4312.0000	3.3.50.41.00	-19.452,00
			04.122.0103.4312.0000	3.3.50.43.00	-500,00
			04.122.0103.4312.0000	3.3.71.70.00	-23.500,00
			04.122.0103.4312.0000	3.3.90.30.00	-1.000,00
			04.122.0103.4312.0000	3.3.90.31.00	-500,00
			04.122.0103.4312.0000	3.3.90.32.00	-500,00
			04.122.0103.4312.0000	3.3.90.33.00	-25.667,00
			04.122.0103.4312.0000	3.3.90.35.00	-500,00
			04.122.0103.4312.0000	3.3.90.36.00	-500,00
			04.122.0103.4312.0000	3.3.90.39.00	-207.200,00
			04.122.0103.4312.0000	3.3.90.48.00	-500,00
			04.122.0103.4312.0000	3.3.90.92.00	-500,00
			04.122.0103.4312.0000	4.4.90.51.00	-1.000,00
			04.122.0103.4312.0000	4.4.90.52.00	-2.000,00
			04.122.0103.4313.0000	3.3.90.14.00	-500,00
			04.122.0103.4313.0000	3.3.90.30.00	-500,00
			04.122.0103.4313.0000	3.3.90.33.00	-500,00
			04.122.0103.4313.0000	3.3.90.35.00	-500,00
			04.122.0103.4313.0000	3.3.90.36.00	-500,00
			04.122.0103.4313.0000	3.3.90.39.00	-1.500,00
			04.122.0103.4313.0000	3.3.90.92.00	-500,00
			04.122.0103.4313.0000	4.4.90.52.00	-500,00
			14.422.0103.4311.0000	3.3.90.14.00	-500,00
			14.422.0103.4311.0000	3.3.90.30.00	-500,00
			14.422.0103.4311.0000	3.3.90.33.00	-500,00
			14.422.0103.4311.0000	3.3.90.35.00	-500,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 28 de 12 de agosto de 2019**

<b>02</b>	<b>33</b>	<b>01</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>			
			14.422.0103.4311.0000	3.3.90.36.00		-500,00
			14.422.0103.4311.0000	3.3.90.39.00		-500,00
			14.422.0103.4311.0000	3.3.90.48.00		-500,00
			14.422.0103.4311.0000	4.4.90.52.00		-500,00
<b>02</b>	<b>33</b>	<b>02</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>			
			03.092.0102.4321.0000	3.3.90.48.00		-594.000,00
<b>02</b>	<b>33</b>	<b>03</b>	<b>GABINETE DO VICE-PREFEITO</b>			
			04.122.0102.4330.0000	3.1.90.11.00		-500,00
			04.122.0102.4330.0000	3.1.90.13.00		-500,00
			04.122.0102.4330.0000	3.1.91.13.00		-500,00
			04.122.0102.4330.0000	3.3.90.14.00		-500,00
			04.122.0102.4330.0000	3.3.90.30.00		-500,00
			04.122.0102.4330.0000	3.3.90.36.00		-500,00
			04.122.0102.4330.0000	3.3.90.39.00		-500,00
			04.122.0102.4330.0000	3.3.90.46.00		-500,00
			04.122.0102.4330.0000	3.3.90.47.00		-500,00
			04.122.0102.4330.0000	4.4.90.52.00		-500,00
<b>02</b>	<b>33</b>	<b>06</b>	<b>ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO</b>			
			04.122.0102.4360.0000	3.3.90.14.00		-4.000,00
			04.122.0102.4360.0000	3.3.90.30.00		-3.000,00
			04.122.0102.4360.0000	3.3.90.33.00		-500,00
			04.122.0102.4360.0000	3.3.90.36.00		-1.000,00
			04.122.0102.4360.0000	3.3.90.39.00		-55.000,00
			04.122.0102.4360.0000	3.3.90.47.00		-2.000,00
			04.122.0102.4360.0000	4.4.90.52.00		-5.000,00
<b>02</b>	<b>33</b>	<b>07</b>	<b>CHEFIA DA CASA CIVIL</b>			





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 28 de 12 de agosto de 2019**

<b>02</b>	<b>33</b>	<b>07</b>	<b>CHEFIA DA CASA CIVIL</b>			
			04.122.0102.4370.0000	3.1.90.11.00		-160.000,00
			04.122.0102.4370.0000	3.1.90.13.00		-36.000,00
			04.122.0102.4370.0000	3.1.90.94.00		-500,00
			04.122.0102.4370.0000	3.1.91.13.00		-8.000,00
			04.122.0102.4370.0000	3.3.90.14.00		-2.000,00
			04.122.0102.4370.0000	3.3.90.30.00		-500,00
			04.122.0102.4370.0000	3.3.90.33.00		-500,00
			04.122.0102.4370.0000	3.3.90.46.00		-500,00
			04.122.0102.4370.0000	3.3.90.47.00		-500,00
<b>02</b>	<b>33</b>	<b>25</b>	<b>CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>			
			04.124.0102.8663.0000	3.3.90.48.00		-262.208,00
			04.124.0102.8663.0000	4.4.90.52.00		-29.000,00
<b>02</b>	<b>33</b>	<b>83</b>	<b>FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ</b>			
			13.392.0103.4120.0000	3.3.90.33.00		-3.671,58
			15.452.0102.4650.0000	3.3.90.30.00		-3.131,30
			15.452.0102.4650.0000	3.3.90.92.00		-143,70
<b>02</b>	<b>33</b>	<b>84</b>	<b>FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ</b>			
			27.812.0103.5656.0000	3.3.90.48.00		-30.000,00
<b>02</b>	<b>33</b>	<b>97</b>	<b>FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL</b>			
			23.695.0103.4100.0000	3.3.90.48.00		-1.000,00
			23.695.0103.4100.0000	3.3.90.92.00		-1.500,00
			23.695.0103.4100.0000	3.3.90.93.00		-828,08
			23.695.0103.4100.0000	4.4.90.51.00		-1.000,00
<b>02</b>	<b>35</b>	<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO</b>			
			04.122.0102.4060.0000	3.1.90.13.00		-70,00
			09.271.0102.4072.0000	3.3.90.46.00		-82.865,00

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE CORUMBÁ****Decreto Orçamentário nº 28 de 12 de agosto de 2019**

<b>02 36 22</b>	<b>SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA DIREITOS HUMANOS</b>			
	08.244.0103.2660.0000	3.3.90.14.00		-5.000,00
<b>02 36 92</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
	08.244.0103.2636.0000	3.1.90.92.00		-20.000,00
	08.244.0103.2644.0000	3.3.90.39.00		-3.000,00
	08.244.0103.2644.0000	4.4.90.52.00		-3.000,00
<b>02 37 10</b>	<b>SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			
	15.451.0101.5200.0000	3.3.90.39.00		-19.010,00
<b>02 37 91</b>	<b>FUNDO MUNIC. DE PRESERV.DO PAT. HIST. E CULT.COR.</b>			
	13.391.0101.4243.0000	4.4.90.51.00		-549.000,00
<b>02 39 10</b>	<b>SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL</b>			
	20.607.0104.4271.0000	3.3.90.39.00		-3.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CORUMBÁ, 12 de agosto de 2019

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 29 de 19 de agosto de 2019**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Inciso I do Art. 6º da Lei 2.657 de 20 de Dezembro de 2018.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.889.465,56 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) :

<b>022491</b>	<b>FUNDO MUN. .MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC.-FUNDEB</b>		
	12.361.0103.2580.0000	3.1.90.94.00	50.000,00
<b>022492</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
	12.361.0103.2595.0000	3.3.90.39.00	10.000,00
<b>022591</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
	10.122.0103.2671.0000	3.3.90.92.00	1.000,00
	10.122.0103.2671.0000	4.4.90.52.00	45.000,00
	10.301.0103.2674.0000	4.4.90.51.00	177.000,00
	10.301.0103.2675.0000	3.1.90.04.00	110.000,00
	10.301.0103.2675.0000	3.1.90.11.00	100.000,00
	10.301.0103.2675.0000	3.3.90.36.00	12.600,00
	10.301.0103.2679.0000	3.1.90.11.00	10.000,00
	10.301.0103.2693.0000	3.1.90.11.00	25.000,00
	10.302.0103.2680.0000	3.1.90.04.00	108.750,00
	10.302.0103.2680.0000	3.1.90.04.00	55.000,00
	10.302.0103.2680.0000	3.1.90.11.00	150.000,00
	10.302.0103.2680.0000	3.3.90.30.00	2.200,00
	10.302.0103.2681.0000	3.1.90.11.00	10.000,00
	10.302.0103.2681.0000	3.1.90.11.00	2.000,00
	10.302.0103.2695.0000	3.1.90.04.00	22.580,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 29 de 19 de agosto de 2019**

<b>02</b>	<b>25</b>	<b>91</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
			10.302.0103.2697.0000	3.1.90.04.00		50.000,00
			10.302.0103.2697.0000	3.3.90.14.00		5.000,00
			10.304.0103.2684.0000	4.4.90.52.00		130.000,00
			10.304.0103.2684.0000	3.1.90.04.00		499,00
			10.304.0103.2684.0000	3.1.90.11.00		351,00
<b>02</b>	<b>27</b>	<b>20</b>	<b>SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL</b>			
			06.181.0103.4299.0000	3.3.90.36.00		13.600,00
			14.422.0103.4821.0000	3.3.90.36.00		4.300,00
<b>02</b>	<b>33</b>	<b>97</b>	<b>FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL</b>			
			23.695.0103.4100.0000	3.1.90.94.00		4.650,00
<b>02</b>	<b>35</b>	<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO</b>			
			04.129.0102.4063.0000	3.3.90.36.00		4.600,00
			04.129.0102.4071.0000	3.1.90.92.00		360,00
			04.129.0102.4071.0000	3.1.91.13.00		322,00
			04.129.0102.4071.0000	3.3.90.30.00		10.363,00
			04.129.0102.4071.0000	3.3.90.36.00		15.000,00
			04.129.0102.4071.0000	3.3.90.39.00		136.711,00
			28.844.0102.4062.0000	3.2.90.21.00		1.047.896,00
			28.844.0102.4062.0000	3.2.90.22.00		284.715,00
<b>02</b>	<b>35</b>	<b>22</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA - AGEMP</b>			
			26.784.0102.8001.0000	3.1.90.94.00		9.030,56
<b>02</b>	<b>36</b>	<b>92</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
			08.244.0103.2635.0000	3.3.90.30.00		10.000,00
			08.244.0103.2638.0000	3.1.90.11.00		35.000,00
			08.244.0103.2638.0000	3.1.91.13.00		2.600,00
			08.244.0103.8667.0000	3.1.90.11.00		6.000,00
<b>02</b>	<b>37</b>	<b>10</b>	<b>SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 29 de 19 de agosto de 2019**

<b>023710</b>	<b>SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
	15.451.0101.4180.0000	3.3.90.14.00	2.000,00
	15.451.0101.4180.0000	3.3.90.30.00	71.998,00
	15.451.0101.4180.0000	3.3.90.39.00	50.000,00
	15.451.0101.4180.0000	3.3.90.40.00	88.600,00
<b>023910</b>	<b>SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL</b>		
	20.122.0102.4270.0000	3.1.90.13.00	2.240,00
	20.122.0102.4270.0000	3.3.90.30.00	7.500,00
	22.122.0104.6210.0000	3.3.90.14.00	5.000,00
<p>Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):</p>			
<b>022491</b>	<b>FUNDO MUN. .MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC.-FUNDEB</b>		
	12.365.0103.6583.0000	3.1.90.92.00	-50.000,00
<b>022492</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
	12.361.0103.2595.0000	3.3.90.92.00	-10.000,00
<b>022591</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
	10.122.0103.2671.0000	3.1.90.96.00	-500,00
	10.122.0103.2671.0000	3.3.50.43.00	-500,00
	10.301.0103.2674.0000	3.3.90.30.00	-57.000,00
	10.301.0103.2674.0000	4.4.90.51.00	-45.000,00
	10.301.0103.2674.0000	4.4.90.52.00	-120.000,00
	10.301.0103.2675.0000	3.1.90.04.00	-90.000,00
	10.301.0103.2675.0000	3.3.90.30.00	-10.000,00
	10.301.0103.2675.0000	3.3.90.30.00	-110.000,00
	10.301.0103.2675.0000	3.3.90.39.00	-12.600,00
	10.301.0103.2679.0000	3.1.90.04.00	-10.000,00
	10.301.0103.2693.0000	3.1.90.04.00	-25.000,00
	10.302.0103.2681.0000	3.1.90.04.00	-10.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº29 de 19 de agosto de 2019**

<b>02</b>	<b>25</b>	<b>91</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
			10.302.0103.2681.0000	3.3.90.14.00		-2.200,00
			10.302.0103.2681.0000	3.3.90.30.00		-2.000,00
			10.302.0103.2695.0000	3.1.90.04.00		-150.000,00
			10.302.0103.2695.0000	3.1.90.11.00		-131.330,00
			10.302.0103.2695.0000	3.1.90.11.00		-55.000,00
			10.302.0103.2697.0000	3.1.90.11.00		-50.000,00
			10.302.0103.2697.0000	3.3.90.39.00		-5.000,00
			10.302.0103.2697.0000	4.4.90.51.00		-130.000,00
			10.304.0103.2684.0000	3.3.90.32.00		-350,00
			10.304.0103.2684.0000	3.3.90.39.00		-500,00
<b>02</b>	<b>27</b>	<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>			
			04.122.0102.4020.0000	3.3.50.43.00		-13.600,00
			04.122.0102.4020.0000	3.3.90.33.00		-4.300,00
<b>02</b>	<b>33</b>	<b>97</b>	<b>FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL</b>			
			23.695.0103.4100.0000	3.1.90.11.00		-4.650,00
<b>02</b>	<b>35</b>	<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO</b>			
			04.122.0102.4060.0000	3.3.90.30.00		-4.611,00
			04.126.0102.4073.0000	3.3.90.46.00		-5.908,00
			04.129.0102.4063.0000	3.3.90.46.00		-9.055,00
			04.129.0102.4071.0000	3.3.90.08.00		-682,00
			99.999.0999.9000.0000	9.9.99.99.00		-1.462.611,00
<b>02</b>	<b>35</b>	<b>22</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA - AGEMP</b>			
			26.784.0102.8001.0000	4.4.90.52.00		-9.030,56
<b>02</b>	<b>35</b>	<b>23</b>	<b>AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>			
			04.129.0102.4064.0000	3.3.90.39.00		-15.000,00
			04.129.0102.4064.0000	3.3.90.48.00		-2.100,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 29 de 19 de agosto de 2019**

<b>023692</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
	08.244.0103.2635.0000	3.3.90.32.00		-10.000,00
	08.244.0103.2638.0000	3.1.90.04.00		-27.600,00
	08.244.0103.2638.0000	3.3.90.33.00		-4.000,00
	08.244.0103.2638.0000	3.3.90.39.00		-6.000,00
	08.244.0103.8667.0000	3.3.90.39.00		-6.000,00
<b>023710</b>	<b>SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			
	15.451.0101.4180.0000	3.3.90.33.00		-1.000,00
	15.451.0101.4490.0000	3.3.90.36.00		-1.000,00
	15.451.0101.5067.0000	3.3.90.35.00		-10.000,00
	15.451.0101.5200.0000	3.3.90.39.00		-13.560,00
	15.451.0101.5200.0000	4.4.20.42.00		-15.228,00
	15.451.0101.5200.0000	4.4.90.52.00		-3.210,00
	15.452.0101.4655.0000	3.3.90.30.00		-15.000,00
	15.452.0101.4656.0000	3.3.90.39.00		-40.000,00
	15.452.0101.4656.0000	4.4.90.52.00		-10.000,00
	15.452.0105.4491.0000	3.3.90.92.00		-88.600,00
	15.452.0105.4491.0000	4.4.90.51.00		-15.000,00
<b>023910</b>	<b>SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL</b>			
	20.122.0102.4092.0000	3.3.90.39.00		-2.000,00
	20.122.0102.4270.0000	3.1.90.96.00		-4.500,00
	20.122.0102.4270.0000	4.4.90.51.00		-1.000,00
	20.122.0103.4091.0000	3.3.90.39.00		-2.240,00
	20.304.0104.4095.0000	4.4.90.52.00		-5.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CORUMBÁ, 19 de agosto de 2019

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 30 de 19 de agosto de 2019**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 2º da Lei 2.660 de 23 de Janeiro de 2019.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$2.957.181,93 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) :

<b>022492</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
		12.306.0103.2593.0000	3.3.90.30.00	1.227.493,68
		12.306.0103.6588.0000	3.3.90.30.00	526.068,72
		12.306.0103.2602.0000	3.3.90.30.00	250,00
<b>022591</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
		10.122.0103.2671.0000	3.1.90.13.00	5.000,00
		10.122.0103.2671.0000	3.3.90.39.00	15.000,00
		10.122.0103.2671.0000	3.3.90.39.00	45.500,00
		10.122.0103.2672.0000	3.3.90.14.00	10.000,00
		10.122.0103.2672.0000	3.3.90.39.00	15.000,00
		10.302.0103.2680.0000	3.3.90.30.00	40.000,00
		10.302.0103.2680.0000	3.3.90.39.00	1.000,00
		10.302.0103.2680.0000	3.3.90.93.00	31.500,00
		10.305.0103.2673.0000	3.3.90.33.00	4.000,00
<b>023384</b>	<b>FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ</b>			
		27.812.0103.4170.0000	3.3.90.39.00	50.000,00
<b>023397</b>	<b>FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL</b>			
		23.695.0103.4111.0000	4.4.90.52.00	16.000,00
<b>023399</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>			
		18.541.0105.5044.0000	3.3.90.35.00	13.500,00
		18.541.0105.5044.0000	4.4.90.51.00	105.000,00





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 30 de 19 de agosto de 2019**

<b>023522</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA - AGEMP</b>		
	26.784.0102.8001.0000	3.1.90.92.00	1.105,28
<b>023692</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
	08.244.0103.2635.0000	3.3.90.30.00	20.000,00
	08.244.0103.8667.0000	3.3.90.30.00	18.000,00
<b>023710</b>	<b>SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
	15.451.0101.5067.0000	3.3.90.39.00	120.000,00
	15.451.0101.5200.0000	4.4.90.35.00	53.800,00
	28.843.0101.4180.0000	4.6.90.71.00	200.000,00
<b>023772</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT</b>		
	26.452.0103.4190.0000	3.3.90.93.00	272.164,25
	26.452.0103.4191.0000	3.3.90.30.00	52.000,00
	26.452.0103.4191.0000	3.3.90.36.00	8.000,00
	26.452.0103.4191.0000	3.3.90.39.00	76.500,00
	26.452.0103.4191.0000	3.3.90.40.00	28.000,00
<b>023910</b>	<b>SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL</b>		
	22.122.0104.6210.0000	3.3.90.14.00	2.300,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>022492</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
	12.361.0103.2593.0000	3.3.90.39.00	-100.000,00
	12.361.0103.2594.0000	3.3.90.30.00	-153.562,40
	12.365.0103.6587.0000	3.1.90.04.00	-500.000,00
	12.365.0103.6587.0000	3.1.90.11.00	-500.000,00
	12.365.0103.6588.0000	3.1.90.11.00	-500.000,00
	12.306.0103.2600.0000	3.3.90.30.00	-250,00
<b>022591</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
	10.122.0103.2671.0000	3.1.90.11.00	-5.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 30 de 19 de agosto de 2019**

<b>02</b>	<b>25</b>	<b>91</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
			10.122.0103.2671.0000	3.3.90.32.00		-15.000,00
			10.122.0103.2671.0000	3.3.90.37.00		-30.000,00
			10.122.0103.2672.0000	4.4.90.52.00		-25.000,00
			10.302.0103.2680.0000	4.4.90.52.00		-10.000,00
			10.302.0103.2682.0000	3.3.90.32.00		-10.000,00
			10.302.0103.2695.0000	3.3.90.37.00		-40.000,00
			10.302.0103.2697.0000	4.4.90.52.00		-12.500,00
			10.304.0103.2684.0000	3.3.90.39.00		-15.500,00
			10.305.0103.2673.0000	3.3.90.30.00		-4.000,00
<b>02</b>	<b>33</b>	<b>84</b>	<b>FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ</b>			
			27.812.0103.4170.0000	4.4.90.51.00		-50.000,00
<b>02</b>	<b>33</b>	<b>97</b>	<b>FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL</b>			
			23.695.0103.4100.0000	4.4.90.52.00		-16.000,00
<b>02</b>	<b>33</b>	<b>99</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>			
			18.541.0105.5040.0000	3.3.90.39.00		-105.000,00
			18.541.0105.5044.0000	3.3.90.39.00		-13.500,00
<b>02</b>	<b>35</b>	<b>22</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA - AGEMP</b>			
			26.784.0102.8002.0000	3.3.90.39.00		-1.105,28
<b>02</b>	<b>36</b>	<b>92</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
			08.244.0103.2635.0000	3.3.90.32.00		-20.000,00
			08.244.0103.8667.0000	3.3.90.32.00		-8.000,00
			08.244.0103.8667.0000	3.3.90.36.00		-10.000,00
<b>02</b>	<b>37</b>	<b>10</b>	<b>SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			
			15.451.0101.5200.0000	4.4.90.39.00		-53.800,00
			28.843.0101.4180.0000	3.2.90.21.00		-320.000,00
<b>02</b>	<b>37</b>	<b>72</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT</b>			



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 30 de 19 de agosto de 2019**

<b>023772</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - AGETRAT</b>		
	26.452.0103.4190.0000	3.1.90.04.00	-500,00
	26.452.0103.4190.0000	3.1.90.13.00	-500,00
	26.452.0103.4190.0000	3.3.90.30.00	-1.000,00
	26.452.0103.4190.0000	3.3.90.35.00	-1.000,00
	26.452.0103.4190.0000	3.3.90.39.00	-1.000,00
	26.452.0103.4190.0000	3.3.90.48.00	-1.000,00
	26.452.0103.4190.0000	4.4.90.51.00	-1.000,00
	26.452.0103.4190.0000	4.4.90.52.00	-1.000,00
	26.452.0103.4191.0000	3.1.90.04.00	-500,00
	26.452.0103.4191.0000	3.1.90.11.00	-132.154,99
	26.452.0103.4191.0000	3.1.90.13.00	-10.000,00
	26.452.0103.4191.0000	3.3.90.92.00	-8.000,00
	26.452.0103.4191.0000	3.3.90.35.00	-46.400,00
	26.452.0103.4191.0000	3.3.90.92.00	-3.000,00
	26.452.0103.4191.0000	3.3.90.93.00	-13.500,00
	26.452.0103.4191.0000	3.1.90.92.00	-9.609,26
	26.452.0103.4192.0000	3.3.90.30.00	-70.000,00
	26.452.0103.4192.0000	4.4.90.52.00	-100.000,00
	26.452.0103.4193.0000	3.3.90.36.00	-8.000,00
	26.452.0103.4193.0000	3.3.90.39.00	-23.500,00
	26.452.0103.4193.0000	4.4.90.52.00	-5.000,00
<b>023910</b>	<b>SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL</b>		
	18.541.0104.5020.0000	3.3.90.35.00	-2.300,00

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CORUMBÁ, 19 de agosto de 2019

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE CORUMBÁ****Decreto Orçamentário nº 31 de 22 de agosto de 2019**

Abre no orçamento vigente crédito adicional  
suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Inciso I do Art. 6º da Lei 2.657 de 20 de Dezembro de 2018.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação na importância de R\$2.500.000,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>02 37 10 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			
	26.782.0101.5062.0000	3.3.90.39.00	2.500.000,00

Artigo 2º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CORUMBÁ, 22 de agosto de 2019

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE CORUMBÁ****Decreto Orçamentário nº 32 de 22 de agosto de 2019**

Abre no orçamento vigente crédito adicional  
suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Inciso I do Art. 6º da Lei 2.657 de 20 de Dezembro de 2018.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação na importância de R\$36.661,36 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>02 25 91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
10.304.0103.2684.0000	3.1.90.04.00	13.126,56
10.304.0103.2684.0000	3.1.90.11.00	23.534,80

Artigo 2º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CORUMBÁ, 22 de agosto de 2019

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 33 de 23 de agosto de 2019**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Inciso I do Art. 6º da Lei 2.657 de 20 de Dezembro de 2018.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$282.877,95 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**01 01 01 CÂMARA MUNICIPAL**

01.031.0106.2000.0000 3.1.91.13.00 282.877,95

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**02 35 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

99.999.0999.9000.0000 9.9.99.99.00 -282.877,95

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CORUMBÁ, 23 de agosto de 2019

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE CORUMBÁ**

**Decreto Orçamentário nº 34 de 28 de agosto de 2019**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Inciso I do Art. 6º da Lei 2.657 de 20 de Dezembro de 2018.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação na importância de R\$3.050.720,43 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
			10.302.0103.2680.0000	3.1.90.04.00	97.254,43
			10.302.0103.2680.0000	3.3.90.30.00	400.000,00
			10.302.0103.2680.0000	4.4.90.52.00	400.000,00
			10.302.0103.2691.0000	3.3.50.41.00	2.153.466,00

Artigo 2º.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CORUMBÁ, 28 de agosto de 2019

**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO - 4º TRIMESTRE**

**ATA DE REGISTRO Nº 010/2018**      **PROCESSO Nº 8.080/2018**      **PREGÃO Nº 052/2018**

**OBJETO:** Aquisição de material de consumo (pneus, câmaras e protetores de pneus) para atender as viaturas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**DESPACHO:** O Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços abaixo registrados na referida ATA.

**EMPRESA:** E.F. GRAFITEC EIRELI - ME

Nº	ITEM	REGISTRADO				
		UN.	QTDE ATA	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL ATA
1	PNEU 750 X 16- não remoldado e não recauchutado. Deverá atender as normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	UN.	20	TORNEL	600,00	12.000,00
2	Câmara de ar para utilização em pneus 900x20, atendendo as normas ABNT NBR 6087 e NBR 6088, embalada individualmente.	UN.	36	MAGNUM	88,00	3.168,00
4	Pneu 235/70 - ARO 16, não remoldado e não recauchutado, de 1ª qualidade.	UN.	16	GTR	590,00	9.440,00
5	Pneu 275/80/ R 22.5, Radial Tipo MISTO, não remoldado e não recauchutado, de 1ª linha.	UN.	144	DUNLOP	1.870,00	269.280,00
6	Pneu 7.5 - 16 Tipo MISTO, não remoldado e não recauchutado, de 1ª linha.	UN.	12	PIREELI	809,00	9.708,00
7	Pneu 7.50 - 16 Tipo tração lameiro borrachudo, 14 lonas, índice de carga 122/118, com profundidade mínima dos sulcos de 14 mm. Não remoldado e não recauchutado, de 1ª linha. Deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	UN.	8	TORNEL	659,00	5.272,00
9	Protetor para pneu e câmara de ar, redondo, flexível, para pneu 900x20, confeccionado em borracha, para utilização em pneu de veículo automotor, fabricado de acordo com as normas ABNT NBR 6087 e NBR 6088, embalado originalmente pelo fabricante, de 1ª qualidade.	UN.	36	QBOM	43,00	1.548,00
10	Protetor para pneu e câmara de ar, redondo, flexível, para pneu 750x16, confeccionado em borracha, para utilização em pneu de veículo automotor, fabricado de acordo com as normas ABNT NBR 6087 e NBR 6088, embalado originalmente pelo fabricante, de 1ª qualidade.	UN.	20	QBOM	33,00	660,00
11	PNEU 295/22.5 LISO RODOVIÁRIO	UN.	16	TORNEL	1.200,00	19.200,00
12	PNEU 295/22.5 BORRACHUDO RODOVIÁRIO	UN.	8	ALTURA	1.970,00	15.760,00
13	PNEU 295/22.5 DIRECIONAL RODOVIÁRIO	UN.	4	TORNEL	1.970,00	7.880,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS RESTANTES</b>						<b>R\$ 353.916,00</b>

**EMPRESA:** NOVITÁ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA - ME

Nº	ITEM	REGISTRADO				
		UN.	QTDE ATA	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL ATA
3	PNEU 215/75/ R 17.5 Radial MISTO, não remoldado e não recauchutado, de 1ª linha.	UN.	72	WESTLAKE	830,00	59.760,00
8	PNEU 9.00/20, Tipo MISTO, não remoldado e não recauchutado, de 1ª linha.	UN.	36	TORNEL	1.330,00	47.880,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS RESTANTES</b>						<b>R\$ 107.640,00</b>

DATA: 26/09/2019

  
**GENILSON CANAVARRO DE ABREU**  
 Secretário Municipal de Educação  
 Portaria "P" nº 230, de 16/02/2018





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**SALDO UTILIZAÇÃO ATA DE REGISTRO - 4º TRIMESTRE**

ATA DE REGISTRO Nº 010/2018

PROCESSO Nº 8.080/2018

PREGÃO Nº 052/2018

OBJETO: Aquisição de material de consumo (pneus, câmaras e protetores de pneus) para atender as viaturas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

EMPRESA: E.F. GRAFITEC EIRELI - ME

Nº	ITEM	REGISTRADO				CONSUMIDO - CONTRATO Nº 023/2018 E 026/2019		SALDO			
		UN.	QTDE ATA	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL ATA	QTDE	TOTAL	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	PNEU 750 X 16- não remoldado e não recauchutado. Deverá atender as normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	UN.	20	TORNEL	600,00	12.000,00	10	R\$ 6.000,00	10	600,00	6.000,00
2	Câmara de ar para utilização em pneus 900x20, atendendo as normas ABNT NBR 6087 e NBR 6088, embalada individualmente.	UN.	36	MAGNUM	88,00	3.168,00	0	R\$ 0,00	36	88	3.168,00
4	Pneu 235/70 - ARO 16, , não remoldado e não recauchutado, de 1ª qualidade.	UN.	16	GTR	590,00	9.440,00	16	R\$ 9.440,00	0	590,00	0,00
5	Pneu 275/80/ R 22.5, Radial Tipo MISTO, não remoldado e não recauchutado, de 1ª linha.	UN.	144	DUNLOP	1.870,00	269.280,00	124	R\$ 231.880,00	20	1870,00	37.400,00
6	Pneu 7.5 - 16 Tipo MISTO, não remoldado e não recauchutado, de 1ª linha.	UN.	12	PIREELI	809,00	9.708,00	2	R\$ 1.618,00	10	809,00	8.090,00
7	Pneu 7.50 - 16 Tipo tração lameiro borrachudo, 14 lonas, índice de carga 122/118, com profundidade mínima dos sulcos de 14 mm. Não remoldado e não recauchutado, de 1ª linha. Deverá atender as Normas ABNT NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.	UN.	8	TORNEL	659,00	5.272,00	4	R\$ 2.636,00	4	659,00	2.636,00
9	Protetor para pneu e câmara de ar, redondo, flexível, para pneu 900x20, confeccionado em borracha, para utilização em pneu de veículo automotor, fabricado de acordo com as normas ABNT NBR 6087 e NBR 6088, embalado originalmente pelo fabricante, de 1ª qualidade.	UN.	36	QBOM	43,00	1.548,00	7	R\$ 301,00	29	43,00	1.247,00
10	Protetor para pneu e câmara de ar, redondo, flexível, para pneu 750x16, confeccionado em borracha, para utilização em pneu de veículo automotor, fabricado de acordo com as normas ABNT NBR 6087 e NBR 6088, embalado originalmente pelo fabricante, de 1ª qualidade.	UN.	20	QBOM	33,00	660,00	8	R\$ 264,00	12	33,00	396,00
11	PNEU 295/22.5 LISO RODOVIÁRIO	UN.	16	TORNEL	1.200,00	19.200,00	12	R\$ 14.400,00	4	1200,00	4.800,00
12	PNEU 295/22.5 BORRACHUDO RODOVIÁRIO	UN.	8	ALTURA	1.970,00	15.760,00	8	R\$ 15.760,00	0	1970,00	0,00
13	PNEU 295/22.5 DIRECIONAL RODOVIÁRIO	UN.	4	TORNEL	1.970,00	7.880,00	0	R\$ 0,00	4	1970,00	7.880,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS RESTANTES</b>									129	0	71.617,00

*Eduardo Alencar Batista*

EMPRESA: NOVITÁ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA - ME

Nº	ITEM	REGISTRADO				CONSUMIDO - CONTRATO Nº 021/2018 E 028/2019		SALDO			
		UN.	QTDE ATA	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL ATA	QTDE	TOTAL	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
3	PNEU 215/75/ R 17.5 Radial MISTO, não remoldado e não recauchutado, de 1ª linha.	UN.	72	WESTLAKE	830,00	59.760,00	72	R\$ 59.760,00	0	830,00	0,00
3	PNEU 9.00/20, Tipo MISTO, não remoldado e não recauchutado, de 1ª linha.	UN.	36	TORNEL	1.330,00	47.880,00	7	R\$ 9.310,00	29	1330,00	38.570,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS RESTANTES</b>									158	0	38.570,00

DATA: 26/09/2019

GESTOR DO CONTRATO

*Isaac Aguiro de Carvalho*  
Supervisor de Serviço II  
Portaria "P" nº 162, de 29/01/2018

FISCAL DO CONTRATO

*Eduardo Alencar Batista*  
Coordenador Núcleo de Transporte  
Escolar da Sec. Municipal de Educação  
Port. "P" nº 773

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

**Processo: 28082/2019**

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Luiz Otávio Cortes Rondon.

OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Técnico de Saúde Pública I -Atendimento e Recepção, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$: 1.159,30 (Um Mil Cento e Cinquenta e Nove Reais e Trinta Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**25.00 - Secretaria Municipal de Saúde** 25.91-Fundo Municipal de Saúde

10.122.103.2671- Gerenciamento da Política Municipal de Saúde - PAB Fixo- PROCIDADÃO Corumbá.

31.90.04.00 - Contratação por tempo determinado

181000 - Recurso Orçamentário

102 - Recurso Financeiro

**25.00 - Secretaria Municipal de Saúde** 25.91-Fundo Municipal de Saúde

10.122.103.2671 - Gerenciamento da Política Municipal de Saúde -Estratégia de Saúde da Família - PROCIDADÃO Corumbá.

31.90.04.00 - Contratação por tempo determinado

102000- Recurso Orçamentário

1 - Recurso Financeiro

DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: 23/09/2019.

BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e inciso IX do art. 2º. da Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007. O presente Contrato poderá ser prorrogado, persistindo os motivos da sua celebração, obedecendo o que dispõe o§2º e §3º do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007.

ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal Saúde e Luiz Otávio Cortes Rondon.

### EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

**Processo: 28083/2019**

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Adriana Carvalho da Cruz Duran.

OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Técnico de Saúde Pública I -Atendimento e Recepção, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$: 1.159,30 (Um Mil Cento e Cinquenta e Nove Reais e Trinta Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**25.00 - Secretaria Municipal de Saúde** 25.91-Fundo Municipal de Saúde

10.122.103.2671- Gerenciamento da Política Municipal de Saúde - PAB Fixo- PROCIDADÃO Corumbá.

31.90.04.00 - Contratação por tempo determinado

181000 - Recurso Orçamentário

102 - Recurso Financeiro

**25.00 - Secretaria Municipal de Saúde** 25.91-Fundo Municipal de Saúde

10.122.103.2671 - Gerenciamento da Política Municipal de Saúde -Estratégia de Saúde da Família - PROCIDADÃO Corumbá.

31.90.04.00 - Contratação por tempo determinado

102000- Recurso Orçamentário

1 - Recurso Financeiro

DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: 23/09/2019.

BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e inciso IX do art. 2º. da Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007. O presente Contrato poderá ser prorrogado, persistindo os motivos da sua celebração, obedecendo o que dispõe o§2º e §3º do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007.

ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal Saúde e Adriana Carvalho da Cruz Duran.

### EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

**Processo: 28084/2019**

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Rayane Garcia Mendes.

OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Técnico de Saúde Pública I -Atendimento e Recepção, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais.

VALOR MENSAL: R\$: 1.159,30 (Um Mil Cento e Cinquenta e Nove Reais e Trinta Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**25.00 - Secretaria Municipal de Saúde** 25.91-Fundo Municipal de Saúde

10.122.103.2671- Gerenciamento da Política Municipal de Saúde - PAB Fixo- PROCIDADÃO Corumbá.

31.90.04.00 - Contratação por tempo determinado

181000 - Recurso Orçamentário

102 - Recurso Financeiro

**25.00 - Secretaria Municipal de Saúde** 25.91-Fundo Municipal de Saúde

10.122.103.2671 - Gerenciamento da Política Municipal de Saúde -Estratégia de Saúde da Família - PROCIDADÃO Corumbá.

31.90.04.00 - Contratação por tempo determinado

102000- Recurso Orçamentário

1 - Recurso Financeiro

DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: 23/09/2019.

BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e inciso IX do art. 2º. da Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007. O presente Contrato poderá ser prorrogado, persistindo os motivos da sua celebração, obedecendo o que dispõe o§2º e §3º do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007.

ASSINAM: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal Saúde e Rayane Garcia Mendes.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**RESOLUÇÃO SMAS N.º 077, de 24 de setembro de 2019.**

**Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar a parceria celebrada entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, instituídas pela Lei Orgânica do município e CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa-**

**Edição N° 1.761 • Sexta-Feira, 27 de Setembro de 2019**



va exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através da Organização da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, conforme a determinação da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil tendo por objeto o repasse financeiro do co-financiamento do Governo Federal - SUAS 2019, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**Art. 2º.** Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria realizar o Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração celebrado, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos, bem como, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do Termo de Colaboração, o qual deverá dispor:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o impacto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos probatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quanto não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou fomento;
- e) Análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- f) Cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.764/2017, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- g) atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão, nos respectivos Termos de Colaboração que o Município venha a participar.
- h) propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**Art. 3º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

- I - **Anny Caroline Silva Funes - matrícula n. 4074 - Presidente;**
- II - **Junior Rodrigues dos Santos Rosales - matrícula n. 6983 - membro;**
- III - **Victor Raphael de Almeida - matrícula n. 1416 - membro.**

**Art. 4º.** Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

- I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil contemplada no termo de colaboração da presente portaria, ou
- II - sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.

§ 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade da parceria entre a organização da sociedade civil e a administração.

§ 2º. Na hipótese do § 1º o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização dos procedimentos de monitoramento e avaliação do termo de colaboração.

**Art. 5º.** Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação, realizar todos os atos designados à esta pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

**Art. 6º.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá a vigência a contar da publicação da Resolução.

**Art. 7º.** A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

**Art. 8º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 24 de setembro de 2019.

**Glauca Antônia Fonseca dos Santos lunes**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO N.º 078 de 24 de setembro de 2019.**

**Dispõe sobre a substituição do fiscal do Contrato Administrativo n. 029/2018, Processo Administrativo n. 225034/2017, firmado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar pública a substituição do fiscal do Contrato Administrativo nº 029/2018, designado pela Resolução n. 001 de 07 de janeiro de 2019, **Jefferson Sant'Anna de Oliveira**, o qual será substituído pela servidora **Márcia Cristina**

**Duarte Araújo**, servidora pública, matrícula n. 6458, a contar de 01 de agosto de 2019.

**Art. 2º.** Permanecerem inalteradas as demais cláusulas da Resolução n. 001 de 07 de janeiro de 2019.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 24 de setembro de 2019.

**Glauca Antônia Fonseca dos Santos lunes**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria "P" n. 768 de 13 de dezembro de 2017

**RESOLUÇÃO N.º 079 de 24 de setembro de 2019.**

**Dispõe sobre a substituição do fiscal do Contrato Administrativo n. 0043/2017, Processo Administrativo n. 226086/2017, firmado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e empresa AHGORA Sistemas S/A.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar pública a substituição do fiscal do Contrato Administrativo nº 043/2017, designado pela Resolução n. 060 de 11 de dezembro de 2017, **Jefferson Sant'Anna de Oliveira**, o qual será substituído pela servidora **Márcia Cristina Duarte Araújo**, servidora pública, matrícula n. 6458, a contar de 01 de agosto de 2019.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 24 de setembro de 2019.

**Glauca Antônia Fonseca dos Santos lunes**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria "P" n. 768 de 13 de dezembro de 2017

**RESOLUÇÃO N.º 080 de 24 de setembro de 2019.**

**Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e nos termos da legislação pertinentes

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar pública a substituição de **Penélope Dawkler H. de Moraes**, matrícula n. 4073, membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tem a competência de avaliar a parceria celebrada entre o ente público e a Organização da Sociedade Civil - OSC, designada pela Resolução n. 027 de 11 de abril de 2019, a qual será substituída pelo servidor **Júnior Rodrigues dos Santos Rosales**, matrícula n. 6983.

**Art. 2º.** Permanecerem inalteradas as demais cláusulas da Resolução n. 027 de 11 de abril de 2019.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 24 de setembro de 2019.

**Glauca Antônia Fonseca dos Santos lunes**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria "P" n. 768 de 13 de dezembro de 2017

**SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

**RESOLUÇÃO SECDH Nº 07, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre a aprovação do Regulamento da 3ª Copa Pantanal de Bandas e Fanfarras da Juventude de Corumbá-2019.**

**A SECRETÁRIA ESPECIAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ,** Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município c.c art. 35, X, art. 71, II e art. 73, I, todos da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017,

**R E S O L V E,**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento da **3ª Copa Pantanal de Bandas e Fanfarras da Juventude de Corumbá-2019**, na forma do anexo da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Corumbá-MS, 25 de setembro de 2019.

**Amanda Cristiane Balancieri Iunes**  
Secretária Especial de Cidadania e Direitos Humanos  
Portaria "P" Nº. 354, de 2/4/2018

**Diego Pereira Coelho**  
Coordenadoria de Políticas Para Juventude  
Portaria "P" Nº. 275, de 15/2/2017

**ANEXO I**

**3ª COPA PANTANAL DE BANDAS E FANFARRAS DA JUVENTUDE CORUMBÁ - MS**

**I - DO CAMPEONATO E SEU OBJETIVO**

**Art.1º** A **3ª COPA PANTANAL DE BANDAS E FANFARRAS DA JUVENTUDE CORUMBÁ/2019** é uma realização da Prefeitura Municipal de Corumbá, através da Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos, por meio da Coordenadoria de Políticas Pública para a Juventude.

**Art.2º** A **3ª COPA PANTANAL DE BANDAS E FANFARRAS DA JUVENTUDE CORUMBÁ/2019** tem o objetivo de:

- I. Estimular a criação de Bandas e Fanfarras; promover o intercâmbio entre os integrantes das corporações, mediante competição sadia;
- II. Incentivar nas corporações musicais o aprimoramento de métodos e técnicas, cidadão e,
- III. Contribuir para o desenvolvimento do pensamento cívico, o espírito de corporação, autodisciplina e civismo, necessários à formação integral do cidadão.

**II - DAS FINALIDADES**

**Art.3º** São finalidades da **3ª COPA PANTANAL DE BANDAS E FANFARRAS DA JUVENTUDE DE CORUMBÁ/2019**:

- I. Estimular a organização das corporações;
- II. Contribuir para a formação social, cultural e artística;
- III. Desenvolver o espírito de equipe;
- IV. Contribuir para o desenvolvimento do espírito de responsabilidade e respeito individual e comunitário.

**III - DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO**

**Art. 4º** A organização, direção e execução da **3ª COPA PANTANAL DE BANDAS E FANFARRAS DA JUVENTUDE DE CORUMBÁ/2019** ficará a cargo da comissão organizadora constituída pela Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude.

**IV- DO LOCAL / DATA DO EVENTO E ENTRADA**

**Art.5º** A **3ª COPA PANTANAL DE BANDAS E FANFARRAS DA JUVENTUDE DE CORUMBÁ/2019**, será realizada no dia 24 de novembro de 2019, a partir das 14h, no Poliesportivo Lucílio de Medeiros, na Rua Porto Carreiro s/n, cidade de Corumbá, MS e terá como entrada a doação de 2kg de alimentos não perecíveis, exceto sal.

**V - DAS INSCRIÇÕES**

**Art.6º** A inscrição para participar da **3ª COPA PANTANAL DE BANDAS E FANFARRAS DA JUVENTUDE DE CORUMBÁ/2019** se iniciará em 30 de setembro de 2019.

**Art.7º** A ficha de **INSCRIÇÃO** para participar da **3ª COPA PANTANAL DE BANDAS E FANFARRAS DA JUVENTUDE DE CORUMBÁ/2019** deverá ser enviada ao Coordenador de Políticas Públicas para a Juventude, através do e-mail [diegocoelho@hotmail.com.br](mailto:diegocoelho@hotmail.com.br) ou wats (67) 99847-2289 (Alexsander Souza); 99637-2111 (Diego Coelho) até 30 de outubro de 2019.

§1º O Regulamento e a ficha de **INSCRIÇÃO** para o evento ficarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Corumbá [www.corumba.ms.gov.br](http://www.corumba.ms.gov.br)

§2 A ficha de **INSCRIÇÃO** enviada após o prazo limite estabelecido no caput deste Artigo não será recebida.

§3º As corporações interessadas em participar da **3ª COPA PANTANAL DE BANDAS E FANFARRAS DA JUVENTUDE DE CORUMBÁ/2019** deverão encaminhar, juntamente com a ficha de inscrição, o histórico da corporação (máximo de 10 linhas) para apresentação durante o desfile.

**VI - DA PARTICIPAÇÃO DAS CORPORAÇÕES NO DESFILE**

**Art. 8º** Poderão participar da **3ª COPA PANTANAL DE BANDAS E FANFARRAS DA JUVENTUDE DE CORUMBÁ/2019** todas as corporações musicais devidamente inscritas pela comissão organizadora, desde que **CUMPRAM E RESPEITEM** todos os artigos e itens deste Regulamento, em especial o que segue:

§1º. As corporações deverão estar na concentração do evento com, no mínimo, 1h (UMA HORA) de antecedência do horário de sua apresentação e, com tempo suficiente para que se resguarde a manutenção rigorosa da ordem pré-estabelecida.

§2º A ordem de apresentação deverá ser rigorosamente cumprida. A corporação que se apresentar fora da categoria etária e técnica perderão 5% do total de pontos, cabendo unicamente ao instrutor ou regente a responsabilidade pela apresentação do conjunto no local e hora devidos. A perda da ordem de apresentação não comportará justificativa de qualquer ordem.

§3º No dia de realização da **3ª COPA PANTANAL DE BANDAS E FANFARRAS DA JUVENTUDE CORUMBÁ/2019**, não será permitido ensaio em espaço físico inferior a 200 (duzentos) metros do local da apresentação, de forma a não interferir na apresentação da corporação que estiver em frente ao palanque oficial.

§4º Na dispersão da banda, ficará vedada a execução de dobrados, cadências ou qualquer tipo de música tocada e dançada, pois a agremiação seguinte estará iniciando sua apresentação.

§5º Não será permitido o consumo de nenhum tipo de BEBIDA ALCOÓLICA e/ou FUMO entre os integrantes das corporações uniformizadas.

§6º As corporações cujos integrantes infringirem o artigo anterior, serão rigorosamente penalizados conforme critérios:

I. No total de 01(um) a (02) dois componente(s), este(s) perderá(ão) o direito de participar da **4ª COPA PANTANAL DE BANDAS E FANFARRAS DA JUVENTUDE DE CORUMBÁ/2020** e a banda será imediatamente desclassificada.

II. Acima de (02) componentes, a Banda/Fanfarras será desclassificada e perderá o direito de participar do próximo campeonato.

III. Qualquer corporação musical participante, que por alguma razão se julgar prejudicada quanto aos resultados finais, terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhamento de recurso, devidamente embasado e documentado através de vídeos, fotos e outros.

**Art.9º** Todas as corporações deverão portar o Pavilhão Nacional, em posição de destaque, conforme a Lei Federal nº 5.700/71, com no mínimo 2 (duas) guardas de honra.

§1º Em nenhum momento, o Pavilhão Nacional deverá compor movimentos coreográficos.

§ 2º As Bandeiras representando o Estado e o Município de origem, a Escola ou Instituição Educacional ou Entidades podem compor a Guarda de Honra da Bandeira Nacional e devem estar em posição de abatidas, em destaque.

§3º O não cumprimento do artigo 9º implicará a desclassificação sumária da corporação.

§4º É facultativa a participação de corpo coreográfico, de baliza e balizador.

**Art.10** Todas as corporações participantes da **3ª COPA PANTANAL DE BANDAS E FANFARRAS DA JUVENTUDE DE CORUMBÁ/2019** deverão portar estandarte ou escudo que as identifiquem.

§1º A identificação da Instituição deverá estar visível, à frente da corporação, durante toda a sua apresentação.

§2º A falta de identificação implicará na perda de 01 (um) ponto por avaliador, que será descontado pela comissão de apuração, na planilha geral.

**Art. 11** Cada corporação terá 15( quinze) minutos para realizar a sua apresentação.

§ I A apresentação de cada corporação compreenderá na execução de duas peças musicais distintas, que serão avaliadas em separado.

§ II A partir do momento em que o apresentador anunciar o início da apresentação o cronômetro será acionado.

**VII - DAS CATEGORIAS**

**Art.12** As corporações participantes da **3ª COPA PANTANAL DE BANDAS E FANFARRAS DA JUVENTUDE DE CORUMBÁ/2019** serão divididas em três (03) categorias:

- I. Banda de Percussão Coreografada Juvenil, de 08 a 16 anos;
- II. Banda de Percussão Coreografada Sênior, de 17 a 50 anos;



III. Banda de Percussão Marcial (idade livre).

Parágrafo único. Caso a corporação se inscreva sozinha em uma categoria por faixa etária de idade, a sua categoria será extinta. Sendo assim, a corporação será remanejada para uma categoria equivalente.

**VIII - DA CARACTERIZAÇÃO DAS CATEGORIAS**

**Art.13 - Banda de Percussão Coreografada:**

- I. Constituída dos seguintes instrumentos; liras, bombos, linha de surdos, linha de tambores, linha de pratos, linha de caixas tenores, e instrumentos de percussão sem altura definida, sendo obrigatória a utilização de pelo menos 3 (três) tipos destes instrumentos distintos, podendo utilizar bongo, tumbadoras, baterias e acessórios de percussão.
- II. É proibido uso de instrumentos sinfônicos, **instrumentos de cordas e caixas de som.**
- III. As corporações que infringirem o artigo 13 serão desclassificadas.

**Art. 14 - Banda de Percussão Marcial ou sinfônica (idade livre/categoria única).**

- I. Constituída dos seguintes instrumentos; glockenspiel, liras, família dos vibrafones, família dos xilofones, marimbas, instrumentos de percussão: linha de bombos, linha de surdos e tambores, linha de pratos, linha de caixa tenores, bongô, tumbadoras, tímpanos, campanas tubulares, Bateria, etc.

**IX- DO JULGAMENTO DO REGENTE**

Art. 15 O maestro ou Regente deve estar destacado do conjunto, sendo que não poderá portar instrumento musical algum, cabendo-lhe exclusivamente a regência de sua banda ou Fanfarra.

Art. 16- Será premiado o melhor regentes da 32ª Copa Pantanal de Bandas e fanfarras da Juventude de Corumbá 2019, seguindo os critérios abaixo:

- I. Segurança e domínio do conteúdo musical da peça executada;
- II. Expressividade gestual para cada nuance musical;
- III. Liderança sobre o grupo;
- IV. O maestro ou Regente deve estar destacado do conjunto, sendo que não poderá portar instrumento musical algum, cabendo-lhe exclusivamente a regência de sua banda ou Fanfarra.
- V. Em caso de empate o critério de desempate será de acordo com os itens de avaliação, na seguinte ordem: segurança, expressividade, liderança.
- VI. Na persistência de empate a colocação do corpo musical será a última instância caso nenhum desses critérios desempatarem.

**PREMIAÇÃO**

Art.17- Nas categorias serão premiados: musicalidade, coreografia, baliza, balizador, regente, corpo coreográfico e corporação campeã geral .

Parágrafo único: As categorias serão premiadas com troféus e a corporação campeã geral receberá R\$ 1000,00 (Mil Reais).

**IX - JULGAMENTO:**

Art.18 Cada corporação, na parte musical, será avaliada de acordo com a sua categoria técnica e terá a pontuação com a escala de 05(cinco) a 10 (dez) pontos, podendo ser fracionadas.

Parágrafo único: As bandas de percussão serão avaliadas quanto à (ao):

- I. Afinação;
- II. Ritmo / precisão rítmica;
- III. Dinâmica;
- IV. Técnica instrumental;
- V. Escolha do repertório.

Art.19 No aspecto apresentação, serão avaliados os itens específicos do conjunto e de cada componente das corporações quanto à (ao):

I - uniformidade: avalia-se a uniformidade e a conservação da indumentária no conjunto e nos detalhes, tais como: calças, cintos, talabartes bem cuidados e ajustados, calçados, arranjos de cabeça, penteado, não sendo levado em conta o luxo dos uniformes.

II- instrumental: avalia-se a disposição e a conservação dos instrumentos.

III- marcha: avalia-se o rompimento da marcha, comando, a uniformidade, o sincronismo, a movimentação de pernas e pés, com a devida anatomia e marcialidade.

IV- alinhamento: avalia-se o alinhamento correto das fileiras ou frações, bem como a regularidade da distância entre elas.

V - cobertura: avalia-se a cobertura correta das colunas e a regularidade do intervalo entre elas.

VI - garbo: avalia-se durante o deslocamento, o visual, a elegância, galhardia, deslocamento, postura e coordenação que o conjunto ostenta.

Art. 20 A corporação que ultrapassar o tempo estabelecido até 1 (um) minuto será penalizada com perda de 1% (um por cento) do total de pontos atingidos no quesito musicalidade e coreografia.

**X- LINHA DE FRENTE**

Art. 21 A linha de frente é composta de pelotão de bandeiras, estandarte, corpo coreográfico, baliza e balizador.

§ 1º É permitido aos integrantes da linha de frente a utilização de espadas, as quais devem ser sem fio de corte e os movimentos realizados com as mesmas devem guardar a integridade física dos componentes, bem como do público presente. Em nenhum momento é permitido que as espadas excedam os limites de espaço estabelecido para a apresentação do corpo coreográfico.

§ 2º É vedada a simulação de ataque, guerra ou qualquer representação de violência.

§ 3º No caso da não observância do caput deste artigo e seus incisos implicam na desclassificação da Linha de Frente no aspecto que descumprir o exposto (corpo coreográfico, baliza ou pelotão de bandeiras).

**XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.22 As corporações participantes da **3ª COPA PANTANAL DE BANDAS E FANFARRAS DA JUVENTUDE DE CORUMBÁ/2019**, oriundas de municípios localizados a 200 km da cidade de Corumbá, terão direito a alojamento gratuito.

Art.23 Não será oferecida nenhuma ajuda de custo para locomoção das corporações.

Art.24 Os acompanhantes das entidades musicais, portando acessórios ou não, deverão estar identificados por crachás, camisetas ou bonés constando o nome da entidade/instituição a qual representa, para se posicionar por ocasião da preparação do grupo musical.

Art.25 Será de inteira responsabilidade do maestro e de seus alunos a guarda dos instrumentos, uniformes e acessórios da banda/fanfarra.

Art.26 Caberá aos maestros ou responsáveis pelas bandas, a orientação de seus componentes, quanto à disciplina, dentro e fora do local do evento.

Art.27 Todo comportamento inadequado e incompatível com os objetivos da **A 3ª COPA PANTANAL DE BANDAS E FANFARRAS DA JUVENTUDE CORUMBÁ/2019**, por parte de qualquer componente da corporação (dirigente, músico, regente ou qualquer outro integrante) que tente desqualificar a imagem de algum membro da comissão organizadora será penalizado, acarretando na suspensão automática de participação da corporação para os próximos 02 (dois) anos.

Art.28 Fica proibido o uso de fogos de estampido e de artifício, antes, durante e depois do desfile.

Art.29 A Comissão Organizadora não se responsabilizará pelo atendimento ou despesas médicas aos componentes das corporações presentes, em casos de internação ou lesões, porém, em cumprimento às normas do Ministério da Saúde, será disponibilizado serviço de plantão de ambulância para atendimento emergencial aos mesmos.

Parágrafo único: O componente da corporação, ou seu acompanhante, poderá decidir pela remoção ou transferência para hospitais da rede privada de saúde, eximindo a Comissão Organizadora e/ou Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade ou reembolso pelas despesas decorrentes deste atendimento médico.

Art. 30 Os integrantes das corporações inscritas, não podem participar do Campeonato, em mais de uma entidade na mesma categoria técnica, respeitando o artigo VII.

Parágrafo único: O descumprimento do artigo implica na desclassificação das entidades.

Art.31 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 25 de setembro de 2019.

**Diego Pereira Coelho**

Coordenador de Políticas Públicas para a Juventude  
Portaria "P" Nº 275, de 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

**Amanda Cristiane Balancieri lunes**

Secretária Especial de Cidadania e Direitos Humanos  
Decreto "P" Nº354, de 02 de abril de 2018.

## ANEXO 2

3º COPA PANTANAL DE BANDAS E FANFARRAS DA JUVENTUDE  
DE CORUMBÁ-2019

## FICHA DE INSCRIÇÃO

1. **Corporação Musical:** \_\_\_\_\_2. **Endereço:** \_\_\_\_\_3. **Bairro:** \_\_\_\_\_4. **CEP:** \_\_\_\_\_5. **Cidade:** \_\_\_\_\_6. **Estado:** \_\_\_\_\_7. **Entidade Mantenedora:** \_\_\_\_\_8. **Telefone:** \_\_\_\_\_ **e-mail** \_\_\_\_\_9. **Responsáveis:****Baliza:** \_\_\_\_\_ **Telefone:** \_\_\_\_\_**Regente:** \_\_\_\_\_ **Telefone:** \_\_\_\_\_**Balizador:** \_\_\_\_\_ **Telefone:** \_\_\_\_\_**Coreógrafo:** \_\_\_\_\_ **Telefone:** \_\_\_\_\_10. **Categoria Técnica:** **Banda de Percussão Coreografada Juvenil** **Banda de Percussão Marcial** **Banda de Percussão Coreografada Sênior**11. **Número total de Integrantes:** \_\_\_\_\_ **Corpo Coreográfico**                       **Apoio**

*Obs. Cada corporação disponibilizará de 15 (quinze) minutos para sua apresentação oficial.*

\_\_\_\_\_  
Regente\_\_\_\_\_  
Responsável pela Corporação